



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministérios do Interior e das Finanças:

Portarias n.ºs 12:243 e 12:244—Constituem os quadros do pessoal de direcção e chefia, respectivamente, do Asilo de Velhos de Marvila e do Asilo de Mendicidade de Lisboa, em Alcobaça.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 12:245—Reforça a verba inscrita no n.º 6) do artigo 355.º, capítulo 10.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral do Estado da Índia para 1947.

Portaria n.º 12:246—Abre créditos nas colónias de Angola e Moçambique para pagamento de determinadas despesas.

Portaria n.º 12:247—Manda emitir e pôr à venda na colónia de Moçambique bilhetes postais com motivos da mesma colónia.

Ministério das Comunicações:

Decreto-lei n.º 36:726—Dá nova redacção ao n.º 4.º do artigo 39.º do decreto n.º 5:786 (indenizações a pagar pelo Estado aos remetentes de documentos, correspondências ou encomendas postais à cobrança).

MINISTÉRIOS DO INTERIOR E DAS FINANÇAS

Portaria n.º 12:243

Nos termos do artigo 181.º do decreto-lei n.º 35:108, de 7 de Novembro de 1945: manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Interior e das Finanças, que o quadro do pessoal de direcção e chefia do Asilo de Velhos de Marvila fique assim constituído:

	Grupo de vencimentos segundo o artigo 12.º do decreto-lei n.º 26:115
1 director	H
1 chefe de secretaria	L

Ministérios do Interior e das Finanças, 13 de Janeiro de 1948.—O Ministro do Interior, *Augusto Cancellia de Abreu*.—O Ministro das Finanças, *João Pinto da Costa Leite*.

Portaria n.º 12:244

Nos termos do artigo 181.º do decreto-lei n.º 35:108, de 7 de Novembro de 1945: manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Interior e das Finanças, que o quadro do pessoal de direcção e chefia

do Asilo de Mendicidade de Lisboa, em Alcobaça, fique assim constituído:

	Grupo de vencimentos segundo o artigo 12.º do decreto-lei n.º 26:115
1 director	H
1 chefe de secretaria	L

Ministérios do Interior e das Finanças, 13 de Janeiro de 1948.—O Ministro do Interior, *Augusto Cancellia de Abreu*.—O Ministro das Finanças, *João Pinto da Costa Leite*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

1.ª Secção

Portaria n.º 12:245

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 1.º do artigo 9.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, reforçar com a quantia de 5.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 355.º, n.º 6) «Encargos gerais—Outros encargos—Para pagamento de despesas com a assistência médica e tratamento hospitalar, na metrópole, de oficiais e praças», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral do Estado da Índia para 1947, por transferência das quantias que se indicam das seguintes verbas da mesma tabela de despesa:

CAPÍTULO 8.º

Artigo 311.º, n.º 2), alínea a) «Despesas com o pessoal—Remunerações certas ao pessoal em exercício—Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros—Vencimentos»	2.100\$00
Artigo 312.º, n.º 2), alínea b) «Despesas com o pessoal—Remunerações accidentais—Gratificações especiais e de classe—De classe»	2.900\$00
	5.000\$00

Para ser publicada no «Boletim Oficial» do Estado da Índia.

Ministério das Colónias, 13 de Janeiro de 1948.—O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

2.ª Secção

Portaria n.º 12:246

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 17.º do decreto

n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, abrir os seguintes créditos especiais:

a) Na colónia de Angola, um de 3:482.512,32, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, destinado a suportar os seguintes encargos:

Reparações e outras despesas num barco destinado à fiscalização da pesca naquela colónia	1:762.083,45
Sua quota-parte na aquisição, reparações e outras despesas dum barco para estudos de pesca e oceanográficos	1:720.429,87
	<u>3:482.513,32</u>

b) Na colónia de Moçambique, um de 1:720.429,88, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, destinado a suportar o encargo com a sua quota-parte na aquisição, reparações e outras despesas dum barco para estudos de pesca e oceanográficos.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» das colónias de Angola e Moçambique.

Ministério das Colónias, 13 de Janeiro de 1948.— O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

Direcção Geral de Fomento Colonial

Portaria n.º 12:247

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, tendo em vista o disposto no n.º 10.º do artigo 1.º e no n.º 2.º do artigo 26.º do decreto n.º 34:076, de 2 de Novembro de 1944, que sejam emitidos e postos à venda na colónia de Moçambique 500:000 bilhetes postais com oito motivos da mesma colónia, reproduzidos em fotolitografia em várias cores, sobre cartolina branca, ouro, creme, verde, azul, rosa e cinzenta.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Ministério das Colónias, 13 de Janeiro de 1948.— O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Decreto-lei n.º 36:726

Tornando-se necessário alterar as disposições do n.º 4.º do artigo 39.º do decreto n.º 5:786, de 10 de Maio de 1919, no sentido de definir em novas bases as condições em que o Estado deve pagar indemnizações aos remetentes de documentos, correspondências ou encomendas postais à cobrança;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O n.º 4.º do artigo 39.º do decreto n.º 5:786, de 10 de Maio de 1919, passa a ter a seguinte redacção:

4.º Ao remetente de recibos, letras, facturas e documentos análogos e de correspondências ou encomendas sujeitas à cobrança:

a) No caso de perda, espoliação ou avaria e como indemnização pelo valor do objecto, o que determinam os n.ºs 1.º e 2.º anteriores;

b) No caso de entrega irregular, de falta ou insuficiência de cobrança, de extravio das quantias cobradas ou de fraude por que o remetente não seja responsável, uma indemnização correspondente à importância do reembolso, com dedução das despesas efectuadas.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Janeiro de 1948. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellal de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caeiro da Matta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Daniel Maria Vieira Barbosa* — *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.